



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DISPONIBILIZAR GRATUITAMENTE MEDICAMENTOS OU SUPLEMENTOS LIBERADOS E PRECONIZADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA O TRATAMENTO DOS PACIENTES COM SINTOMAS DA COVID-19 QUE POSSUAM ORIENTAÇÃO MÉDICA COM PRESCRIÇÃO.

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável por disponibilizar gratuitamente medicamentos ou suplementos liberados e preconizados pelo Ministério da Saúde para o tratamento dos pacientes com sintomas da COVID-19 que possuam orientação médica com prescrição.

§1º O uso dos medicamentos ou suplementos de que trata o *caput* deste artigo fica condicionado à avaliação médica, a partir do momento da identificação de sintomas ou sinais leves da doença, por meio de exame físico e exames complementares, em Unidades de Saúde do Município.

§2º A distribuição dos medicamentos ou suplementos referidos no *caput* deste artigo ocorrerá de acordo com a receita médica, utilizando o protocolo regulamentado pelo Ministério da Saúde, obedecendo ao que segue:

I – os medicamentos ou suplementos deverão ser entregues em sistema organizado por etapas, preferencialmente logo após a consulta médica, de forma a evitar aglomerações de pessoas com suspeita da doença ou que tenham positivado exame para Covid-19;

II – o receituário médico deverá ser de controle especial em nome do paciente, determinando a disponibilização gratuita dos medicamentos ou suplementos para o tratamento de Covid-19 pela rede do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município, enquanto vigorar o estado de Calamidade Pública decretado em decorrência da pandemia do Covid-19;

III – quando não for possível a entrega imediata dos medicamentos ou suplementos após a consulta, para retirada posterior o paciente, seu acompanhante ou

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Rua General Vitorino, 441 - CEP: 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camarariogrande.rs.gov.br site: www.camarariogrande.rs.gov.br

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!



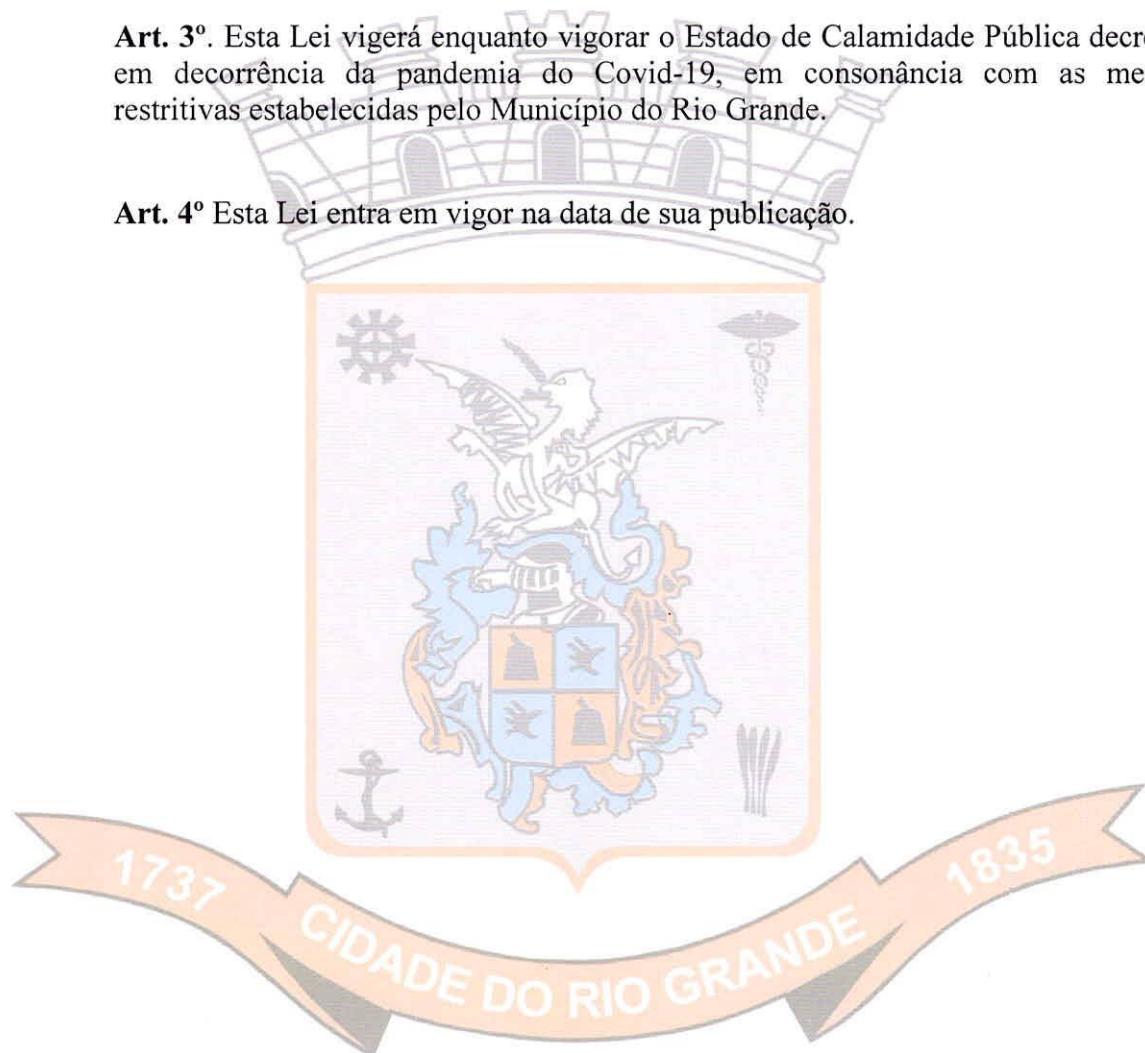
Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

seu responsável deverá apresentar a receita médica legível e um documento oficial com foto, ambos em nome do paciente.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde garantirá a disponibilização dos medicamentos ou suplementos de que trata esta Lei, em consonância com a política de medicamentos da União.

Art. 3º. Esta Lei vigorará enquanto vigorar o Estado de Calamidade Pública decretado em decorrência da pandemia do Covid-19, em consonância com as medidas restritivas estabelecidas pelo Município do Rio Grande.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0106/2021-CMRG
Prot. 3792/2021

Rio Grande, 18 de maio de 2021.

**A Sua Excelência
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,


**Ver. Filipe de Oliveira Branco
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande**

ANEXO: DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DISPONIBILIZAR GRATUITAMENTE MEDICAMENTOS OU SUPLEMENTOS LIBERADOS E PRECONIZADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA O TRATAMENTO DOS PACIENTES COM SINTOMAS DA COVID-19 QUE POSSUAM ORIENTAÇÃO MÉDICA COM PRESCRIÇÃO.